



PREGÃO ELETRÔNICO

57/2025

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Aquisição de um aparelho de raio-x, telecomandado digital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.470.000,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/06/2025 às 08:40 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-107434/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 10/08/2025 10:20:13



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal de Atenção à Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025.

(Processo Administrativo nº 01-107434/2025)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal 385/2023](#), [Decreto Municipal nº 700/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 20/2025 – Feas, responsáveis por este Pregão Eletrônico são: Pregoeiro: Juliano Eugenio da Silva. Equipe de Apoio: Mirelle Pereira Fonseca; Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior; William Cesar Barboza; e Silvia Andrea Miranda Ribeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de um aparelho de raio-x, telecomandado digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Considerando a legislação vigente, os itens desse certame serão para disputa de ampla concorrência.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e legislação municipal específica.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e a ampliação da disputa, bem como visando diminuir a possibilidade de conluio.
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário do bem;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do bem.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de um real*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.2.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.7.1. Não se aplica.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados a partir de solicitação feita no e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.feas.curitiba.pr.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo 1 - Termo de Referência

11.11.1.1. Anexo 1.1. – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. Anexo 2 – minuta do termo contratual

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de um aparelho de Raio-X Telecomandado Digital, para suprir as necessidades dos serviços de saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Memorando 016/2022 da Engenharia Clínica de 18 de abril de 2022 sugeriu a substituição do equipamento *Raio X Telecomandado Luminos dRF*:

“Em Novembro de 2021, durante as negociações de renovação de contrato Siemens-Feas para o equipamento de Raio X Telecomandado Luminos dRF fomos informados pela Siemens Healthcare que em 31 de Dezembro de 2022 o equipamento supracitado será descontinuado e foi decretado o EoS (End of Support) ou seja a partir de Janeiro/2023 a Siemens Healthcare não garantirá mais o fornecimento de peças e acessórios desse dispositivo.

Considerando que esse equipamento está desde o início da operação do HMIZA (10 anos funcionando de forma ininterrupta), considerando o EoS para esse equipamento e considerando principalmente manter a qualidade no atendimento ao paciente da rede SUS de Curitiba sugerimos a substituição desse equipamento de Raio X.

Sendo assim seguem em anexo o Descritivo e orçamentos de equipamentos de mesma magnitude do existente hoje no Hospital Municipal do Idoso.”

O Memorando 055/2024 da Engenharia Clínica Feas referente ao equipamento - Aparelho de Raio-X Siemens Axiom Luminos dRF de 02 de julho de 2024 constatou que não seria possível o reparo do equipamento, conforme descrito abaixo:

“Em 14/04/2024 o sobreaviso da engenharia clínica foi ativado para verificação do Raio X Telecomandado Siemens modelo dRF pois no monitor do equipamento surgiram códigos de erro e não foi mais possível a realização de exames. O Eng. Clínico Sr. Roberto L. Dallagrana esteve no HMIZA na tentativa de reestabelecer as funções do equipamento, mas sem sucesso. Foi então aberto chamado via sistema Arkmeds, número 70513, para que a empresa Bucar (Contrato Administrativo Feas 060/2023) efetuasse a análise e reparo nesse Raio X.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

O engenheiro da empresa Bucar esteve no HMIZA dia 15/04/2024 afim de verificar o equipamento e reinstalação de software pois fora identificado que havia uma parte do sistema operacional do raio X que estava comprometida ocasionando a inabilitação do sistema de radiação. Em 07/05/2024 após reestabelecer o software no sistema da máquina foram efetuados testes in loco e houveram diversos eventos de blue screen.

Sendo assim a engenharia Bucar retira o equipamento para uma nova análise e encontra problemas na mother board surgindo assim a necessidade de substituição do computador.

Em 17/05/2024 o engenheiro Michel da Bucar estava novamente no HMIZA para instalação da nova CPU no equipamento de Raio X. Após a substituição da CPU por uma nova unidade e reinstalação do sistema operacional e software Siemens o equipamento continua com inconsistências de funcionamento. A engenharia Bucar persiste na análise e após testes concluem que a placa DVP está com mau funcionamento o que ocasiona os eventos de shutdown (desligamento automático do aparelho) e em 28/06/2024 a empresa substitui a placa danificada e apesar de uma certa evolução alguns erros permanecem do equipamento o que leva a uma nova análise do sistema. Conforme e-mail enviado pelo Diretor de Operações Bucar Sr. Vitor Rivera na data de hoje dia 02/07/2024 a análise continua, mas agora em laboratório.

Vale ressaltar que o Engenheiro de Campo Sr. Alan Stadnick da Siemens Healthineers Brasil, a pedido da empresa Bucar, esteve dia 24/06/2024 no HMIZA afim de efetuar análise do equipamento e o diagnóstico foi o mesmo que a empresa Bucar havia efetuado anteriormente, sugerindo a substituição imediata da CPU e da placa FDR DIPP que efetua a comunicação da sala de comando com a sistema de fluoroscopia para que posterior a isso as análises continuem.

Diante o supracitado, até que se reestabeleçam as funções do equipamento de RaioX Telecomandado Siemens ou seja constatado que não será mais possível os reparos no equipamento levando a baixa patrimonial desse equipamento, sugerimos que haja a suspensão das demandas de Raio X SMS-HMIZA."

Considerando o Parecer Técnico de 02 de agosto de 2024 sobre Inviabilidade de Conserto do Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Luminos dRF instalado no SADT | HMIZA por critério de alto custo de manutenção e obsolescência tecnológica que recomendou a desativação e baixa patrimonial do equipamento:

"Prezada Sra. Daiana Lugarini apresento este parecer atestando para os devidos fins que o Aparelho de Raio-X Telecomandado, marca Siemens, modelo Axiom Luminos dRF, n° de série 2270, listado na tabela abaixo, instalado Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (SADT |HMIZA) apresenta obsolescência tecnológica por possuir mais de 13 anos de fabricação o que causa dificuldade para encontrar peças de reposição além de um elevado valor quando essas são encontradas no mercado. Comunico ainda que esse equipamento está fora de linha e o fabricante Siemens não garante mais



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

o fornecimento de peças para ele pelo fato de ter entrado em End Of Support (EOS) conforme e-mail em anexo enviado pelo fabricante Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA e conforme descrito no Memorando nº 016/2022 – Engenharia Clínica | FEAS, em anexo, encaminhado à Diretoria Executiva | HMIZA.

Aparelho de Raio-X Telecomandado						
Marca	Modelo	Nº de Série	Nº de Patrimônio		Nº Tasy	Local de Instalação
			FMS	FEAS		
Siemens	Luminos dRF	2270	12064817	2249	21184	SADT HMIZA

CONSIDERANDO que o Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF apresentou uma falha no dia 14/04/2024 conforme Ordem de Serviço TASY Nº 144793, em anexo, aberta pela Sra. Akemi Yagui, Coordenadora Técnica do Setor de Radiologia do NAE – SADT | FEAS, ao Setor de Engenharia Clínica | FEAS que realizou o atendimento conforme descrito no Memorando nº 055/2024 – Engenharia Clínica | FEAS, em anexo, encaminhado à Gerência de Engenharia e Manutenção | FEAS;

CONSIDERANDO que a empresa BUCAR – BK Engenharia e Metrologia LTDA, contratada de acordo com o C.A. nº 060/2023 FEAS, realizou o atendimento de manutenção corretiva do Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF conforme Chamado nº 70513 sob acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica | FEAS, mas não obteve êxito no reestabelecimento operacional desse aparelho conforme apontamento da Ordem de Serviço BUCAR nº 70513, em anexo.

CONSIDERANDO que a opção apontada pela empresa BUCAR para prosseguir na tentativa de reestabelecer as condições operacionais do Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF é a aquisição de 01 Placa de Circuito Impresso (Placa FDR DIPP – Código 10093768 SIEMENS) e de 01 novo Computador de Uso em Aquisição de Imagem Completo com Software (FLC – Código 10307719 SIEMENS) é de alto custo (R\$ 272.958,55) conforme Proposta Comercial BUCAR nº 552024, em anexo;

CONSIDERANDO que a troca dessas peças não é garantia total de que o Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF volte a operar como foi apontado pelo Engº Alan Cesar Stadnick no Relatório de Serviço SIEMENS nº 508100928883, em anexo, emitido após o pedido realizado pela empresa contratada BUCAR de visita desse engenheiro sob acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica | FEAS para análise da falha desse aparelho por parte do fabricante.

RECOMENDA-SE a aquisição de um novo Aparelho de Raio-X Telecomandado, conforme descritivo técnico e orçamentos em anexo para referencial de preço e elaboração da Justificativa, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para prospecção de verba e montagem do processo licitatório para compra desse tipo de aparelho específico, respeitando dessa forma a manutenção do cadastro dos equipamentos médico-hospitalares do HMIZA junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - Sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, no



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial, independentemente de sua natureza jurídica (públicos ou privados) ou de integrarem o SUS.

RECOMENDA-SE a desativação, recolhimento e baixa patrimonial do Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF, junto ao Setor de CRM/Almoxarifado-Estoque da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (SMS).

RECOMENDA-SE o distrato do C.A. nº 060/2023 FEAS junto à empresa BUCAR – BK Engenharia e Metrologia LTDA.”

A necessidade da aquisição de um novo equipamento de Raio-X telecomandado digital é devido ao fato de Núcleo de Atenção Especializada (NAE) realizar exames de Raio- X contrastado como exames de uretrocistografia, clister opaco e radiografia de esôfago, estômago e duodeno provenientes do ambulatório interno, sendo a meta contratualizada de 16 exames mensais e da demanda externa da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, sendo a meta contratualizada de 30 exames mensais.

Além disso, a Resolução RCD nº 611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, determina no artigo 60:

“Art. 60. A realização de procedimentos radiológicos com equipamentos móveis em leitos hospitalares ou ambientes coletivos de internação, tais como unidades de terapia intensiva e berçários, somente será permitida quando for inexequível ou clinicamente inaceitável transferir o paciente para instalação com equipamento fixo.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, devem-se adotar as seguintes medidas:

I - garantir que os demais pacientes que não puderem ser removidos do ambiente estejam protegidos da radiação espalhada por barreira protetora (proteção de corpo inteiro) com, no mínimo, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalentes de chumbo; ou que estejam a distância necessária do cabeçote e do receptor de imagem para que o equivalente de dose ambiental seja inferior ao definido para área livre, determinada pelo levantamento radiométrico; e

II - garantir que os indivíduos do público estejam a distância necessária do cabeçote e do receptor de imagem para que o equivalente de dose ambiental seja inferior ao definido para área livre, determinada pelo levantamento radiométrico.”

Com isso, é obrigatório que as instituições hospitalares tenham um equipamento de Raio-X fixo em suas instalações para realização de radiografias simples em pacientes internados. O raio-X telecomandado além de realizar radiografias contrastadas também executa radiografias simples necessárias aos pacientes internados no HIZA.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Vale ressaltar que a tecnologia na área hospitalar está sempre se aperfeiçoando, no intuito de aumentar eficiência, qualidade e segurança no cuidado oferecido aos pacientes. Equipamentos médico-hospitalares de alta tecnologia otimizam a rotina em estabelecimentos de saúde e proporcionam uma maior possibilidade na realização de diagnósticos e tratamentos com melhores resultados.

Nesse sentido, os equipamentos médico hospitalares estão em constante modernização o que possibilita menor gasto com manutenção, menor dose de radiação, maior vida útil, redução do consumo de energia, maior rendimento o que contribui para uma maior produtividade.

Além disso, esses equipamentos são mais seguros, apresentando um menor risco de falhas e eventos adversos.

Considerando a baixa patrimonial do Aparelho de Raio-X Siemens Axiom Luminos dRF 07 e a necessidade de execução de radiografias simples e contrastadas pelo HIZA e em pacientes atendidos no NAE, é de suma importância a aquisição de um novo equipamento de Raio X Telecomandado digital.

3. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Do descritivo técnico do item

A solução proposta é a aquisição de um aparelho de Raio-X Telecomandado Digital, para suprir as necessidades dos serviços de saúde.

Equipamento: APARELHO DE RAIOS X TELECOMANDADO DIGITAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 MA

Aparelho de Raios X Telecomandado Digital (DR) com as seguintes características: Tecnologia com painel detector plano, área útil do painel 42x42cm ou maior, tamanho do pixel: 175µm ou menor, matriz do painel 2500 x 2500; gerador de raios-X de alta frequência, potência mínima de 80 kW; mesa de comando com ajustes integrados de kV para radiografia com variações de 40 kV - 150 kV; faixa de seleção de corrente de 25 ou menor a 1000 mA; faixa de seleção de corrente da fluoro de 4mA ou menor a 18mA ou maior, e faixa de seleção de 0,5 a 800 mAs ou maior; indicação de falhas no painel de controle via software; variação dos tempos de exposição a partir de 2 milissegundos; indicação digital de kV, mA, tempo ou mAs, e dose de radiação; regulagem de kV por meio de teclas, ou teclas de rolagem, (subir, descer); estabilização interna automática para variação de tensão da rede; programa de técnicas para órgãos pré programável; Sistema AEC para controle automático de exposição de 3 campos; Tubo de raios-x de anodo giratório de 8000RPM para 150kV, com duplo foco de 0,8mm ou menor para o foco fino e 1,5mm ou menor para o foco grosso. Capacidade de armazenamento térmico do tubo de 700kHU ou maior, par de cabos de alta tensão; Colimador automático de lâminas planas para corte em profundidade com circuito temporizador para lâmpada e, colimação virtual para reduzir a dose de radiação no paciente; Mesa telecomandada radiotransparente de

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

tampo homogêneo de baixa absorção com movimentos motorizados para exames na horizontal; inclinação da mesa com velocidade fixa ou variável, distância foco-filme de 115 cm ou menor até 150 cm ou maior; projeção oblíqua de $\pm 40^\circ$; capacidade de suporte de peso mínimo de 235kg com a mesa na horizontal; trilhos laterais para fixação de faixa compressora, dispositivo de compressão de órgãos; Estativa porta-tubo integrada à mesa com tubo de raios-x e sistema de captação de imagem; grade antidifusora removível; Console de controle e operação à distância; pedal para acionamento de fluoroscopia e aquisição na sala de exames; monitor grau médico de fluoroscopia para sala de exames de 19 polegadas ou maior. Apoio para ombros, mãos e pés. Faixas compressoras. Aquisição de imagens seriais de 7,5 quadros/segundo, Fluoroscopia pulsada de 15 quadros/s ou maior; Angiografia por Subtração Digital em tempo real com matriz mínima de 1024x1024; Aquisição de radiografia panorâmica na mesa de exames (coluna total e escanometria); Bucky mural ou permitir radiografia de tórax na mesa de exames a 150cm ou maior de distância focal (DFF). Processamento de imagem através de: ajustes de brilho e contraste; inversão de imagens: horizontal e vertical, direita e esquerda; preto e branco; Filtro de realce de bordas, ampliação (zoom), medidas e anotações sobre a tela. Estação de aquisição: CPU de alto desempenho; placa de rede tipo ethernet; 02 (dois) monitores grau médico de alta resolução com no mínimo 19 polegadas; sistema digital de imagem com capacidade de armazenamento mínimo de 10.000; imagens em matriz 1024 x 1024 x 12 bits.; DICOM Print, Storage, MWM, MPPS, software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais. Gravador de CD-R/DVD-R no formato DICOM 3.0. Alimentação: compatível com rede trifásica – 380V – 60Hz, certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica.

Normas e exigências: Deverá apresentar Registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); ABNT NBR IEC 6060-1 Equipamento Eletromédico Parte 1 Prescrições Gerais para Segurança, e suas emendas; ABNT NBR IEC 60601-2 Equipamento Eletromédico Parte 2 Prescrições Particulares para Segurança de Equipamentos; ABNT NBR ISO 13485 Produtos para saúde - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins. A empresa vencedora deverá possibilitar, arcando com toda despesa, uma visita para dois funcionários da FEAS a um site com o equipamento instalado para conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas quanto ao aparelho ofertado. O equipamento deverá apresentar pelo menos 12 (doze) meses de garantia.

Quantidade: 1 unidade

3.2 Da prestação dos serviços

Aspectos gerais desta aquisição:

1. Os produtos cotados deverão obrigatoriamente estar sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, portanto deverão ter REGISTRO NA ANVISA.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. As empresas participantes desta aquisição, deverão cotar produto novo, sem uso, sendo de primeira linha de fabricação e de primeira qualidade, **em estrita observância das especificações do produto constantes neste termo de referência e edital.**

3. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Serão recusados equipamentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4. Caso se julgue necessário a licitante deverá:

4.1 Disponibilizar, durante todo o processo de aquisição, maiores informações técnicas a respeito do equipamento para avaliação;

4.2 Se necessário, após avaliação das informações solicitadas, poderá ser solicitada diligência a um local onde haja um produto igual ou equivalente em funcionamento.

4.3 Caso o local indicado não seja em Curitiba ou Região Metropolitana, o custo decorrente de tal visita deverá ocorrer por conta da licitante;

4.4 A visita técnica se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontando com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pela licitante por meio de Manual, catálogo, consulta ao Manual publicado na ANVISA ou site do fabricante.

4.5 Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, o equipamento presente no local indicado para a visita técnica deve ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

5. No caso em que a licitante vencedora de qualquer um dos itens/lotos, após a visita técnica, tenha o equipamento cotado reprovado, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que o equipamento cotado seja aceito pela Administração.

6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto.

7. O setor solicitante poderá realizar consulta no site do fabricante ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

8. Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. A classificação considerará o manual e demais documentos relacionados ao modelo do equipamento ofertado enviado pela empresa licitante participante e/ou acessados no site da ANVISA e/ou site do fabricante, onde serão conferidas todas as características solicitadas no descritivo do equipamento;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e acondicionados de maneira que as suas características originais não sejam danificadas;
12. Fica a contratada responsável pela instalação, testes e calibração do equipamento, quadro elétrico / força, periféricos, estação de trabalho, softwares e todos os acessórios deste edital são de responsabilidade do fornecedor / fabricante sem ônus a Instituição.
- 12.1. A instalação será no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.110-522, em dias úteis, não cabendo à Fundação Estadual de Atenção em Saúde de Curitiba - Feas custo adicional, por horário ou data de solicitação.
- 12.2. O agendamento para a instalação será realizado por meio eletrônico ou contato telefônico do responsável pelo local onde será realizada a instalação e pelo representante da contratada;
- 12.3. O pessoal que desempenhará os trabalhos de instalação dos equipamentos é de total responsabilidade da empresa executora, deixando isento o contratante de quaisquer outros encargos com relação aos mesmos.
- 12.4. A conclusão dos serviços será atestada pelo engenheiro responsável pelo local onde será realizada a instalação, caso constate alguma irregularidade, o serviço deverá ser refeito pela empresa, sem ônus a Feas;
- 12.5. A empresa deverá entregar, depois de realizada a instalação, um atesto assinado, para o responsável pelo equipamento de saúde na qual foi feito o serviço;
- 12.6. A equipe executora deverá ser altamente qualificada para utilizar os produtos e equipamentos, assim extraindo os melhores resultados nas atividades propostas;
13. A contratada deverá realizar todos os testes no equipamento, de maneira a garantir o correto funcionamento e a segurança do sistema, de acordo com as normas vigentes; inclusive teste de aceitação que é o conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante;
14. A contratada a critério da Feas, deverá fornecer detalhamento técnico da instalação, do equipamento, instruindo, por exemplo, quanto à tensão, corrente elétrica e potência, temperatura, dimensões do local, umidade, partículas ou poluentes, proteção ambiental e aos usuários, risco de acidentes e todas as demais condições necessárias a instalação e funcionamento deles;
15. Durante o processo licitatório ou após o resultado e chegada do equipamento no local de entrega, a Feas reserva-se o direito de solicitar ou utilizar o produto para avaliação das características técnicas (comparativo entre o descritivo do edital X produto fornecido antes do seu recebimento oficial). Esta avaliação será realizada em instituição idônea e qualificada, por técnicos e engenheiros
16. Fica a contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, pelo prazo mínimo de 12 meses, obrigando-se a substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus adicional. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a troca ou reparo do itens que apresentarem vícios ou defeitos num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

16.1.O custo referente ao transporte dos itens a serem trocados ou reparados será de responsabilidade da contratada.

17. Deverão ser entregues os seguintes documentos no momento da entrega do item adquirido:

17.1 Carta ou certificado de garantia com, no mínimo 12 meses de validade a partir da data de atesto da nota fiscal a ser emitida para o pedido;

17.2 Manuais e treinamentos (sem ônus a Instituição beneficiária desta aquisição). Manual de usuário em formato digital em português. Treinamento operacional para toda equipe de médicos, técnicos de radiologia, para os turnos (manhã e tarde – das 8h até 17h) de trabalho da Instituição. O treinamento deverá ter 64 horas conforme agendamento da instituição;

17.3 Declaração da contratada indicando empresa constituída regularmente em Curitiba e/ ou Região metropolitana que irá realizar a assistência técnica do item (nome, endereço, telefone e endereço eletrônico) durante o prazo de garantia, sem ônus ao contratante;

17.4 Declaração garantindo que as peças de reposição estejam disponíveis para a aquisição por, no mínimo, 10 (dez) anos a contar da data de aceitação do equipamento, sendo que o prazo máximo para o fornecimento de peças de reposição e de insumos após a solicitação, não deve exceder a 30 (trinta) dias;

Manutenção e assistência técnica do equipamento a ser adquirido:

18. As manutenções preventivas devem ser realizadas pela Assistência técnica autorizada / Engenheiros autorizados pelo Fabricante / Representante, durante a vigência da garantia do equipamento, deveram ocorrer com periodicidade não superior ao previsto pelo manual do Fabricante (sem ônus a Instituição beneficiária deste edital).

19. A manutenção e assistência técnica do item será exigida durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

20. As peças que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos ou peças que no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores das peças utilizadas na fabricação do item;

21. Uma vez notificada, através de contato telefônico ou e-mail, a Contratada deverá realizar o primeiro atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da solicitação, de segunda a sexta em horário comercial. O primeiro atendimento poderá ser realizado remotamente.

22. Após a abertura do chamado o prazo máximo para solução é de 10 dias corridos. Caso não seja possível a solução neste prazo, fica obrigada a contratada, no período da garantia, a deixar no local outro produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para a utilização em caráter provisório pelo contratante, de maneira a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos. Todos os fretes são de responsabilidade da contratada.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

23. Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor, durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

24. A contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia, bem como despesas de transporte de equipamentos, sem que haja qualquer ônus ou custo adicional ao CONTRATANTE.

25. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

26. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA. Disponibilizar mão-de-obra, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.
- II. A CONTRATADA é responsável pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- III. Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, pelos seus direitos, obrigações e ações, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na Lei.
- IV. Zelar pela perfeita entrega dos equipamentos/aparelhos, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e as normas técnicas e legais vigentes.
- V. A entrega do aparelho deverá ser realizada em até 60 dias após a emissão da ordem de compra.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- VI. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE.
- VII. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.
- VIII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias.
- IX. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo.
- X. Não veicular publicidade acerca da contratação.
- XI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação.
- XII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- XIII. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.
- XIV. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- XV. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste TERMO e seus anexos.
- XVI. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.
- XVII. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, cumprir, obrigatoriamente, as Normas Legais vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, observar os requisitos de qualidade, segurança e utilidade, recomendados pelas normas técnicas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela CONTRATADA.
- II. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
- V. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, bem como, quaisquer problemas técnicos com o equipamento que o impeçam de funcionar.
- VI. Permitir o acesso da CONTRATADA para a realização das manutenções ou reparos no equipamento que se fizerem necessários.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

6. FORMA DA GESTÃO CONTRATUAL

- I. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- IV. O fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- VI. A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- VIII. É vedada a atribuição à **Contratada** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- IX. O fiscal técnico-administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- X. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;
- XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- XIII. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- XIV. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XV. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- XVII. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **Contratada**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **Contratada**, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*
- b. *certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*
- c. *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*
- d. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- e. *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho;*
- f. *O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;*
- g. *A Administração **Contratante** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.*

7. PAGAMENTOS

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão **Contratante**;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

D. o período respectivo de execução do contrato;

E. o valor a pagar; e

F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **Contratante**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

A. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

B. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **Contratante**;

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

VIII. Persistindo a irregularidade, o **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

II. Critério de aceitabilidade das propostas:

- Será considerada capacitada, tecnicamente, a proponente que se dispuser a realizar integralmente os serviços descritos neste documento;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- Será considerada vencedora, dentre as proponentes consideradas capacitadas, aquela que apresentar a melhor condição financeira, detentora do menor preço, a qual deverá entregar, após a sessão de lances, as seguintes declarações/ atestados:

- a. Declaração que atende integralmente as exigências desse Termo de Referência, devidamente assinada pelo representante legal ou por procurador na forma da lei;
- b. Declaração de capacidade técnica devidamente assinada pelo representante legal ou por procurador na forma da lei.

III. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Habilitação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - a. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - b. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - c. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - d. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - e. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g. 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado em equipamentos de Raio-X telecomandado.

h. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar das anotações ou termos de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

d. Documentos Exigidos para a classificação:

I. CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade) da EMPRESA LICITANTE E DO FABRICANTE:

Acerca desse tema, o Decreto nº 8.077 de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências,

É importante destacar que algumas mercadorias comercializadas, entre elas produtos para saúde, são materiais de interesse sanitário, conforme Lei nº 5.991/1973 e Lei nº 6.360/1976, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados por esse órgão que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária, ou seja, é esse o órgão federal responsável pelo processo de legalização das empresas, em relação à Vigilância Sanitária, para o exercício das atividades econômicas de interesse à saúde.

II. CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE E DO FABRICANTE

Compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Este fato está em consonância com o apregoado pela Lei nº 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos.

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária.

III. CÓPIA do REGISTRO DO PRODUTO

O Ministério da Saúde, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, incumbe às empresas titulares de registro de produtos para a saúde no Ministério da Saúde garantir a qualidade e zelar pela manutenção das características de composição, acondicionamento, embalagem e rotulagem dos seus produtos até a sua dispensação final ao consumidor, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global, aferidos a partir do preço unitário.
- II. Para obter o valor máximo desta aquisição foi realizada pesquisa mercadológica através de solicitação de estimativa a fornecedores. O cálculo para cada item está de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 384/2023.
- III. Abaixo está a tabela com os orçamentos obtidos e o cálculo do valor máximo para cada item:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

OBJETO: Aquisição de **Aparelho de Raio X Telecomandado Digital** para a Fundação Estadual de Atenção a Saúde

Item	Cód.	Material	Especificação	Quantidade	Promedical Comércio de Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 37.109.098/0001-20	Shimadzu do Brasil Comércio Ltda CNPJ: 58.752.460/0001-56	Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda CNPJ: 01.449.930/0001-90	VMI Tecnologias Ltda CNPJ: 02.659.246/0001-03	Ata Comando da Marinha - São João da Aldeia - RJ	Preço Escolhido
1	223877	Aparelho de Raio X Telecomandado Digital	und	1	1.300.000,00	2.350.000,00	1.350.000,00	1.050.000,00	1.300.000,00	1.470.000,00

IV. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta reais).

Daiana Lugarini
Gerente do NAE



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 1.1.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. Descrição da Necessidade**

Considerando que o Memorando 016/2022 da Engenharia Clínica de 18 de abril de 2022 sugeriu a substituição do equipamento *Raio X Telecomandado Luminos dRF*:

“Em Novembro de 2021, durante as negociações de renovação de contrato Siemens-Feas para o equipamento de Raio X Telecomandado Luminos dRF fomos informados pela Siemens Healthcare que em 31 de Dezembro de 2022 o equipamento supracitado será descontinuado e foi decretado o EoS (End of Support) ou seja a partir de Janeiro/2023 a Siemens Healthcare não garantirá mais o fornecimento de peças e acessórios desse dispositivo.

Considerando que esse equipamento está desde o início da operação do HMIZA (10 anos funcionando de forma ininterrupta), considerando o EoS para esse equipamento e considerando principalmente manter a qualidade no atendimento ao paciente da rede SUS de Curitiba sugerimos a substituição desse equipamento de Raio X.

Sendo assim seguem em anexo o Descritivo e orçamentos de equipamentos de mesma magnitude do existente hoje no Hospital Municipal do Idoso.”

O Memorando 055/2024 da Engenharia Clínica Feas referente ao equipamento - Aparelho de Raio-X Siemens Axiom Luminos dRF de 02 de julho de 2024 constatou que não seria possível o reparo do equipamento, conforme descrito abaixo.:

“Em 14/04/2024 o sobreaviso da engenharia clínica foi ativado para verificação do Raio X Telecomandado Siemens modelo dRF pois no monitor do equipamento surgiram códigos de erro e não foi mais possível a realização de exames. O Eng. Clínico Sr. Roberto L. Dallagrana esteve no HMIZA na tentativa de reestabelecer as funções do equipamento, mas sem sucesso. Foi então aberto chamado via sistema Arkmeds, número 70513, para que a empresa Bucar (Contrato Administrativo Feas 060/2023) efetuasse a análise e reparo nesse Raio X.

O engenheiro da empresa Bucar esteve no HMIZA dia 15/04/2024 afim de verificar o equipamento e reinstalação de software pois fora identificado que havia uma parte do sistema operacional do raio X que estava comprometida ocasionando a inabilitação do sistema de radiação. Em 07/05/2024 após reestabelecer o software no sistema da máquina foram efetuados testes in loco e houveram diversos eventos de blue screen.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sendo assim a engenharia Bucar retira o equipamento para uma nova análise e encontra problemas na mother board surgindo assim a necessidade de substituição do computador.

Em 17/05/2024 o engenheiro Michel da Bucar estava novamente no HMIZA para instalação da nova CPU no equipamento de Raio X. Após a substituição da CPU por uma nova unidade e reinstalação do sistema operacional e software Siemens o equipamento continua com inconsistências de funcionamento. A engenharia Bucar persiste na análise e após testes concluem que a placa DVP está com mau funcionamento o que ocasiona os eventos de shutdown (desligamento automático do aparelho) e em 28/06/2024 a empresa substitui a placa danificada e apesar de uma certa evolução alguns erros permanecem do equipamento o que leva a uma nova análise do sistema. Conforme e-mail enviado pelo Diretor de Operações Bucar Sr. Vitor Rivera na data de hoje dia 02/07/2024 a análise continua, mas agora em laboratório.

Vale ressaltar que o Engenheiro de Campo Sr. Alan Stadnick da Siemens Healthineers Brasil, a pedido da empresa Bucar, esteve dia 24/06/2024 no HMIZA afim de efetuar análise do equipamento e o diagnóstico foi o mesmo que a empresa Bucar havia efetuado anteriormente, sugerindo a substituição imediata da CPU e da placa FDR DIPP que efetua a comunicação da sala de comando com a sistema de fluoroscopia para que posterior a isso as análises continuem.

Diante o supracitado, até que se reestabeleçam as funções do equipamento de RaioX Telecomandado Siemens ou seja constatado que não será mais possível os reparos no equipamento levando a baixa patrimonial desse equipamento, sugerimos que haja a suspensão das demandas de Raio X SMS-HMIZA.”

Considerando o Parecer Técnico de 02 de agosto de 2024 sobre Inviabilidade de Conserto do Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Luminos dRF instalado no SADT | HMIZA por critério de alto custo de manutenção e obsolescência tecnológica que recomendou desativação e baixa patrimonial do equipamento:

“Prezada Sra. Daiana Lugarini apresento este parecer atestando para os devidos fins que o Aparelho de Raio-X Telecomandado, marca Siemens, modelo Axiom Luminos dRF, nº de série 2270, listado na tabela abaixo, instalado Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (SADT | HMIZA) apresenta obsolescência tecnológica por possuir mais de 13 anos de fabricação o que causa dificuldade para encontrar peças de reposição além de um elevado valor quando essas são encontradas no mercado. Comunico ainda que esse equipamento está fora de linha e o fabricante Siemens não garante mais o fornecimento de peças para ele pelo fato de ter entrado em End Of Support (EOS) conforme e-mail em anexo enviado pelo fabricante Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA e conforme descrito no Memorando nº 016/2022 – Engenharia Clínica | FEAS, em anexo, encaminhado à Diretoria Executiva | HMIZA.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

parelho de Raio-X Telecomandado						
Marca	Modelo	Nº de Série	Nº de Patrimônio		Nº Tasy	Local de Instalação
			FMS	FEAS		
Siemens	Luminos dRF	2270	12064817	2249	21184	SADT HMIZA

CONSIDERANDO que o Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF apresentou uma falha no dia 14/04/2024 conforme Ordem de Serviço TASY Nº 144793, em anexo, aberta pela Sra. Akemi Yagui, Coordenadora Técnica do Setor de Radiologia do NAE – SADT | FEAS, ao Setor de Engenharia Clínica | FEAS que realizou o atendimento conforme descrito no Memorando nº 055/2024 – Engenharia Clínica | FEAS, em anexo, encaminhado à Gerência de Engenharia e Manutenção | FEAS;

CONSIDERANDO que a empresa BUCAR – BK Engenharia e Metrologia LTDA, contratada de acordo com o C.A. nº 060/2023 FEAS, realizou o atendimento de manutenção corretiva do Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF conforme Chamado nº 70513 sob acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica | FEAS, mas não obteve êxito no reestabelecimento operacional desse aparelho conforme apontamento da Ordem de Serviço BUCAR nº 70513, em anexo.

CONSIDERANDO que a opção apontada pela empresa BUCAR para prosseguir na tentativa de reestabelecer as condições operacionais do Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF é a aquisição de 01 Placa de Circuito Impresso (Placa FDR DIPP – Código 10093768 SIEMENS) e de 01 novo Computador de Uso em Aquisição de Imagem Completo com Software (FLC – Código 10307719 SIEMENS) é de alto custo (R\$ 272.958,55) conforme Proposta Comercial BUCAR nº 552024, em anexo;

CONSIDERANDO que a troca dessas peças não é garantia total de que o Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF volte a operar como foi apontado pelo Engº Alan Cesar Stadnick no Relatório de Serviço SIEMENS nº 508100928883, em anexo, emitido após o pedido realizado pela empresa contratada BUCAR de visita desse engenheiro sob acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica | FEAS para análise da falha desse aparelho por parte do fabricante.

RECOMENDA-SE a aquisição de um novo Aparelho de Raio-X Telecomandado, conforme descritivo técnico e orçamentos em anexo para referencial de preço e elaboração da Justificativa, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para prospecção de verba e montagem do processo licitatório para compra desse tipo de aparelho específico, respeitando dessa forma a manutenção do cadastro dos equipamentos médico-hospitalares do HMIZA junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - Sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial, independentemente de sua natureza jurídica (públicos ou privados) ou de integrarem o SUS.

RECOMENDA-SE a desativação, recolhimento e baixa patrimonial do Aparelho de Raio-X Telecomandado Siemens Axiom Luminos dRF, junto ao Setor de CRM/Almoxarifado-Estoque da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (SMS).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

RECOMENDA-SE o distrato do C.A. n° 060/2023 FEAS junto à empresa BUCAR – BK Engenharia e Metrologia LTDA.”

A necessidade da aquisição de um novo equipamento de Raio-X telecomandado digital é devido ao fato de Núcleo de Atenção Especializada (NAE) realizar exames de Raio- X contrastado como exames de ureterocistografia, clister opaco e radiografia de esôfago, estômago e duodeno provenientes do ambulatório interno, sendo a meta contratualizada de 16 exames mensais e da demanda externa da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, sendo a meta contratualizada de 30 exames mensais.

Além disso, a Resolução RCD n° 611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, determina no artigo 60:

“Art. 60. A realização de procedimentos radiológicos com equipamentos móveis em leitos hospitalares ou ambientes coletivos de internação, tais como unidades de terapia intensiva e berçários, somente será permitida quando for inexequível ou clinicamente inaceitável transferir o paciente para instalação com equipamento fixo.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, devem-se adotar as seguintes medidas:

I - garantir que os demais pacientes que não puderem ser removidos do ambiente estejam protegidos da radiação espalhada por barreira protetora (proteção de corpo inteiro) com, no mínimo, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalentes de chumbo; ou que estejam a distância necessária do cabeçote e do receptor de imagem para que o equivalente de dose ambiental seja inferior ao definido para área livre, determinada pelo levantamento radiométrico; e

II - garantir que os indivíduos do público estejam a distância necessária do cabeçote e do receptor de imagem para que o equivalente de dose ambiental seja inferior ao definido para área livre, determinada pelo levantamento radiométrico.”

Com isso, é obrigatório que as instituições hospitalares tenham um equipamento de Raio-X fixo em suas instalações para realização de radiografias simples em pacientes internados. O raio-X telecomandado além de realizar radiografias contrastadas também executa radiografias simples necessárias aos pacientes internados no HIZA.

Vale ressaltar que a tecnologia na área hospitalar está sempre se aperfeiçoando, no intuito de aumentar eficiência, qualidade e segurança no cuidado oferecido aos pacientes. Equipamentos médico-hospitalares de alta tecnologia otimizam a rotina em estabelecimentos de saúde e proporcionam uma maior possibilidade na realização de diagnósticos e tratamentos com melhores resultados.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Nesse sentido, os equipamentos médico hospitalares estão em constante modernização o que possibilita menor gasto com manutenção, menor dose de radiação, maior vida útil, redução do consumo de energia, maior rendimento o que contribui para uma maior produtividade.

Além disso, esses equipamentos são mais seguros, apresentando um menor risco de falhas e eventos adversos.

Considerando a baixa patrimonial do Aparelho de Raio-X Siemens Axiom Luminos dRF 07 e a necessidade de execução de radiografias simples e contratada pelo HIZA e pacientes atendidos no NAE, é de suma importância a aquisição de um novo equipamento de Raio X Telecomandado digital.

2. Área Requisitante

A necessidade da aquisição é do Núcleo de Atenção Especializada e Hospital do Idoso Zilda Arns.

3. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas

Para obter o valor máximo desta aquisição foi realizada pesquisa mercadológica através de solicitação de estimativa a fornecedores. O cálculo para cada item está de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 384/2023.

Abaixo está a tabela com os orçamentos obtidos e o cálculo do valor máximo para cada item:

OBJETO: Aquisição de **Aparelho de Raio X Telecomandado Digital** para a Fundação Estadual de Atenção à Saúde

Item	Cód.	Material	Especificação	Quantidade	Promedical Comércio de Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 37.109.098/0001-20	Shimadzu do Brasil Comércio Ltda CNPJ: 58.752.460/0001-56	Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda CNPJ: 01.449.930/0001-90	VMI Tecnologias Ltda CNPJ: 02.659.246/0001-03	Ata Comando da Marinha - São João da Aldeia - RJ	Preço Escolhido	Valor Total
1	223877	Aparelho de Raio X Telecomandado Digital	und	1	1.300.000,00	2.350.000,00	1.350.000,00	1.050.000,00	1.300.000,00	1.470.000,00	1.470.000,00

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta reais).

Declaramos que as especificações estabelecidas neste estudo técnico, não restringem nem limitam a competitividade.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4. Descrição da solução

A solução proposta é a aquisição de um aparelho de Raio-X Telecomandado Digital, para suprir as necessidades dos serviços de saúde.

Equipamento: APARELHO DE RAIOS X TELECOMANDADO DIGITAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 MA

Aparelho de Raios X Telecomandado Digital (DR) com as seguintes características: Tecnologia com painel detector plano, área útil do painel 42x42cm ou maior, tamanho do pixel: 175µm ou menor, matriz do painel 2500 x 2500; gerador de raios-X de alta frequência, potência mínima de 80 kW; mesa de comando com ajustes integrados de kV para radiografia com variações de 40 kV - 150 kV; faixa de seleção de corrente de 25 ou menor a 1000 mA; faixa de seleção de corrente da fluoro de 4mA ou menor a 18mA ou maior, e faixa de seleção de 0,5 a 800 mAs ou maior; indicação de falhas no painel de controle via software; variação dos tempos de exposição a partir de 2 milissegundos; indicação digital de kV, mA, tempo ou mAs, e dose de radiação; regulagem de kV por meio de teclas, ou teclas de rolagem, (subir, descer); estabilização interna automática para variação de tensão da rede; programa de técnicas para órgãos pré programável; Sistema AEC para controle automático de exposição de 3 campos; Tubo de raios-x de anodo giratório de 8000RPM para 150kV, com duplo foco de 0,8mm ou menor para o foco fino e 1,5mm ou menor para o foco grosso. Capacidade de armazenamento térmico do tubo de 700KHU ou maior, par de cabos de alta tensão; Colimador automático de lâminas planas para corte em profundidade com circuito temporizador para lâmpada e, colimação virtual para reduzir a dose de radiação no paciente; Mesa telecomandada radiotransparente de tampo homogêneo de baixa absorção com movimentos motorizados para exames na horizontal; inclinação da mesa com velocidade fixa ou variável, distância foco-filme de 115 cm ou menor até 150 cm ou maior; projeção oblíqua de $\pm 40^\circ$; capacidade de suporte de peso mínimo de 235kg com a mesa na horizontal; trilhos laterais para fixação de faixa compressora, dispositivo de compressão de órgãos; Estativa porta-tubo integrada à mesa com tubo de raios-x e sistema de captação de imagem; grade antidifusora removível; Console de controle e operação à distância; pedal para acionamento de fluoroscopia e aquisição na sala de exames; monitor grau médico de fluoroscopia para sala de exames de 19 polegadas ou maior. Apoio para ombros, mãos e pés. Faixas compressoras. Aquisição de imagens seriais de 7,5 quadros/segundo, Fluoroscopia pulsada de 15 quadros/s ou maior; Angiografia por Subtração Digital em tempo real com matriz mínima de 1024x1024; Aquisição de radiografia panorâmica na mesa de exames (coluna total e escanometria); Bucky mural ou permitir radiografia de tórax na mesa de exames a 150cm ou maior de distância focal (DFF). Processamento de imagem através de: ajustes de brilho e contraste; inversão de imagens: horizontal e vertical, direita e esquerda; preto e branco; Filtro de realce de bordas, ampliação (zoom), medidas e anotações sobre a tela. Estação de aquisição: CPU de alto desempenho; placa de rede tipo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ethernet; 02 (dois) monitores grau médico de alta resolução com no mínimo 19 polegadas; sistema digital de imagem com capacidade de armazenamento mínimo de 10.000; imagens em matriz 1024 x 1024 x 12 bits.; DICOM Print, Storage, MWM, MPPS, software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais. Gravador de CD-R/DVD-R no formato DICOM 3.0. Alimentação: compatível com rede trifásica – 380V – 60Hz, certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica.

Normas e exigências: Deverá apresentar Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); ABNT NBR IEC 6060-1 Equipamento Eletromédico Parte 1 Prescrições Gerais para Segurança, e suas emendas; ABNT NBR IEC 60601-2 Equipamento Eletromédico Parte 2 Prescrições Particulares para Segurança de Equipamentos; ABNT NBR ISO 13485 Produtos para saúde - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins. A empresa vencedora deverá possibilitar, arcando com toda despesa, uma visita para dois funcionários da FEAS a um site com o equipamento instalado para conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas quanto ao aparelho ofertado. O equipamento deverá apresentar pelo menos 12 (doze) meses de garantia.

Quantidade: 1 unidade

Aspectos gerais desta aquisição:

1. Os produtos cotados deverão obrigatoriamente estar sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, portanto deverão ter REGISTRO NA ANVISA.
2. As empresas participantes desta aquisição, deverão cotar produto novo, sem uso, sendo de primeira linha de fabricação e de primeira qualidade, **em estrita observância das especificações do produto constantes neste termo de referência e edital.**
3. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Serão recusados equipamentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
4. Caso se julgue necessário a licitante deverá:
 - 4.1 Disponibilizar, durante todo o processo de aquisição, maiores informações técnicas a respeito do equipamento para avaliação;
 - 4.2 Se necessário, após avaliação das informações solicitadas, poderá ser solicitada diligência a um local onde haja um produto igual ou equivalente em funcionamento.
 - 4.3 Caso o local indicado não seja em Curitiba ou Região Metropolitana, o custo decorrente de tal visita deverá ocorrer por conta da licitante;
 - 4.4 A visita técnica se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontando com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pela licitante por meio de Manual, catálogo, consulta ao Manual publicado na ANVISA ou site do fabricante.

4.5 Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, o equipamento presente no local indicado para a visita técnica deve ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

5. No caso em que a licitante vencedora de qualquer um dos itens/lotos, após a visita técnica, tenha o equipamento cotado reprovado, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que o equipamento cotado seja aceito pela Administração.

6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto.

7. O setor solicitante poderá realizar consulta no site do fabricante ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

8. A pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 48h (quarenta e oito horas), a partir da solicitação feita através de ofício ou e-mail pela pregoeira. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento pela pregoeira.

9. Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. A classificação considerará o manual e demais documentos relacionados ao modelo do equipamento ofertado enviado pela empresa licitante participante e/ou acessados no site da ANVISA e/ou site do fabricante, onde serão conferidas todas as características solicitadas no descritivo do equipamento;

11. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e acondicionados de maneira que as suas características originais não sejam danificadas;

12. Fica a contratada responsável pela instalação, testes e calibração do equipamento, quadro elétrico / força, periféricos, estação de trabalho, softwares e todos os acessórios deste edital são de responsabilidade do fornecedor / fabricante sem ônus a Instituição.

12.1. A instalação será no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.110-522, em dias úteis, não cabendo à Fundação Estatal de Atenção em Saúde de Curitiba - Feas custo adicional, por horário ou data de solicitação.

12.2. O agendamento para a instalação será realizado por meio eletrônico ou contato telefônico do responsável pelo local onde será realizada a instalação e pelo representante da contratada;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12.3. O pessoal que desempenhará os trabalhos de instalação dos equipamentos é de total responsabilidade da empresa executora, deixando isento o contratante de quaisquer outros encargos com relação aos mesmos.

12.4. A conclusão dos serviços será atestada pelo engenheiro responsável pelo local onde será realizada a instalação, caso o mesmo constate alguma irregularidade, o serviço deverá ser refeito pela empresa, sem ônus a SMS;

12.5. A empresa deverá entregar, depois de realizada a instalação, um atesto assinado, para o responsável pelo equipamento de saúde na qual foi feito o serviço;

12.6. A equipe executora deverá ser altamente qualificada para utilizar os produtos e equipamentos, assim extraindo os melhores resultados nas atividades propostas;

13. A contratada deverá realizar todos os testes no equipamento, de maneira a garantir o correto funcionamento e a segurança do sistema, de acordo com as normas vigentes; inclusive teste de aceitação que é o conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante;

14. A contratada a critério da Feas, deverá fornecer detalhamento técnico da instalação, do equipamento, instruindo, por exemplo, quanto à tensão, corrente elétrica e potência, temperatura, dimensões do local, umidade, partículas ou poluentes, proteção ambiental e aos usuários, risco de acidentes e todas as demais condições necessárias a instalação e funcionamento dos mesmos;

15. Durante o processo licitatório ou após o resultado final e chegada do equipamento no local de entrega, a Feas reserva-se o direito de solicitar ou utilizar o produto para avaliação das características técnicas (comparativo entre o descritivo do edital X produto fornecido antes do seu recebimento oficial). Esta avaliação será realizada em instituição idônea e qualificada, por técnicos e engenheiros

16. Fica a contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, pelo prazo mínimo de 12 meses, obrigando-se a substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus adicional. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a troca ou reparo do itens que apresentarem vícios ou defeitos num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

16.1. O custo referente ao transporte dos itens a serem trocados ou reparados será de responsabilidade da contratada.

17. Deverão ser entregues os seguintes documentos no momento da entrega do item adquirido:

17.1 Carta ou certificado de garantia com, no mínimo 12 meses de validade a partir da data de atesto da nota fiscal a ser emitida para o pedido;

17.2 Manuais e treinamentos (sem ônus a Instituição beneficiária desta aquisição). Manual de usuário em formato digital em português. Treinamento operacional para toda equipe de médicos, técnicos de radiologia, para os turnos (manhã e tarde – das 8h até 17h) de trabalho da Instituição. O treinamento deverá ter 64 horas conforme agendamento da instituição;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

17.3 Declaração da contratada indicando empresa constituída regularmente em Curitiba e/ ou Região metropolitana que irá realizar a assistência técnica do item (nome, endereço, telefone e endereço eletrônico) durante o prazo de garantia, sem ônus ao contratante;

17.4 Declaração garantindo que as peças de reposição estejam disponíveis para a aquisição por, no mínimo, 10 (dez) anos a contar da data de aceitação do equipamento, sendo que o prazo máximo para o fornecimento de peças de reposição e de insumos após a solicitação, não deve exceder a 30 (trinta) dias;

Manutenção e assistência técnica do equipamento a ser adquirido:

18. As manutenções preventivas devem ser realizadas pela Assistência técnica autorizada / Engenheiros autorizados pelo Fabricante / Representante, durante a vigência da garantia do equipamento, deveram ocorrer com periodicidade não superior ao previsto pelo manual do Fabricante (sem ônus a Instituição beneficiária deste edital).

19. A manutenção e assistência técnica do item será exigida durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

20. As peças que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos ou peças que no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores das peças utilizadas na fabricação do item;

21. Uma vez notificada, através de contato telefônico ou e mail, a Contratada deverá realizar o primeiro atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da solicitação, de segunda a sexta em horário comercial. O primeiro atendimento poderá ser realizado remotamente.

22. Após a abertura do chamado o prazo máximo para solução é de 10 dias corridos. Caso não seja possível a solução neste prazo, fica obrigada a contratada, no período da garantia, a deixar no local outro produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para a utilização em caráter provisório pelo contratante, de maneira a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos. Todos os fretes são de responsabilidade da contratada.

23. Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor, durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

24. A contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia, bem como despesas de transporte de equipamentos, sem que haja qualquer ônus ou custo adicional ao CONTRATANTE.

25. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

26. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Apresentação de documentos que comprovem a regularidade perante a ANVISA dos licitantes e fabricantes, bem como o número de registro no MS:

IV. CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade) da EMPRESA LICITANTE E DO FABRICANTE:

Acerca desse tema, o Decreto nº 8.077 de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências,

É importante destacar que algumas mercadorias comercializadas, entre elas produtos para saúde, são materiais de interesse sanitário, conforme Lei nº 5.991/1973 e Lei nº 6.360/1976, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados por esse órgão que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária, ou seja, é esse o órgão federal responsável pelo processo de legalização das empresas, em relação à Vigilância Sanitária, para o exercício das atividades econômicas de interesse à saúde.

V. CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE E DO FABRICANTE

Compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999). Este fato está em consonância com o apregoado pela Lei nº 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária.

VI. CÓPIA do REGISTRO DO PRODUTO

O Ministério da Saúde, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, incumbe às empresas titulares de registro de produtos para a saúde no Ministério da Saúde garantir a qualidade e zelar pela manutenção das características de composição, acondicionamento, embalagem e rotulagem dos seus produtos até a sua dispensação final ao consumidor, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde.

5. Da estimativa das quantidades

A quantidade estimada foi baseada no número de salas com blindagem para radiações ionizante disponível na estrutura do HMIZA conforme exigido na RDC da Anvisa nº 611 de 09 de março de 2022. No ano de 2025, o HMIZA apresenta 02 salas com blindagem para radiações ionizantes, sendo 01 dedicada ao tomógrafo e outra ao Raio-X telecomandado.

6. Contratações correlatas ou interdependentes

Não há, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

Não há parcelamento do objeto da contratação, sendo esta realizada de forma integral.

8. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade

Por se tratar de substituição, foi realizado um levantamento de mercado dos valores praticados no mercado para aquisição de um novo equipamento, alinhado com diretoria das Feas.

9. Apresentação da relação Custo/Benefício



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Embora o custo inicial de um Raio X telecomandado novo seja considerável, os benefícios operacionais e a redução nos custos de manutenção ao longo dos anos tornam essa aquisição uma excelente opção para instituições que buscam melhorar a qualidade do atendimento, satisfação dos usuários, além de aumentar a eficiência e reduzir erros operacionais.

Um equipamento novo oferece maior precisão e qualidade de imagem, o que pode resultar em diagnósticos mais rápidos e precisos, contribuindo para uma melhoria na qualidade do atendimento ao paciente. Além disso, no que concerne à segurança radiológica, equipamentos mais novos vêm com sistemas automatizados de calibragem e controle de doses, o que reduz erros humanos durante o processo de radiografia e aumenta a segurança do paciente.

Equipamentos antigos podem demandar reparos frequentes e peças de reposição caras. Por outro lado, equipamentos novos geralmente têm menores custos de manutenção nos primeiros anos de operação, além de serem ter uma vida útil prolongada de 10 a 15 anos.

Adicionalmente, equipamentos mais antigos podem resultar em tempo de espera mais longo para os pacientes e, conseqüentemente, uma queda na satisfação e no volume de exames realizados, impactando negativamente a produtividade do setor.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade

Os resultados pretendidos com esta aquisição incluem:

- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Feas;
- Estruturar os serviços de saúde, com a aquisição de equipamentos de qualidade;
- Substituir o equipamento inoperante por equipamento mais moderno com nova tecnologia;
- Diminuir custos com manutenções corretivas;

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

O treinamento em relação a operação do equipamento fica a cargo da empresa CONTRATADA sob supervisão da equipe de Radiologia e Engenharia Clínica.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Não identificamos possíveis impactos ambientais significativos decorrentes desta aquisição. Portanto não serão necessárias medidas adicionais de tratamento ou logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas informações constantes neste estudo, consideramos viável a aquisição desse equipamento.

Daiana Lugarini
Gerente do NAE

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-107434/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 de 10/06/2025 10:20:15



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 2

Minuta do Termo Contratual

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de empresa para fornecimento de um aparelho de Raio-X Telecomandado Digital, para suprir as necessidades dos serviços de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2025 – Feas, Pregão Eletrônico n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa para fornecimento de um aparelho de Raio-X Telecomandado Digital, para suprir as necessidades dos serviços de saúde, pelo período de 12 (doze) meses

Parágrafo Primeiro

A entrega e instalação será no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.110-522

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Do descritivo técnico do item: A solução proposta é a aquisição de um aparelho de Raio-X Telecomandado Digital, para suprir as necessidades dos serviços de saúde. **Equipamento: APARELHO DE RAIOS X TELECOMANDADO DIGITAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 MA**

Aparelho de Raios X Telecomandado Digital (DR) com as seguintes características: Tecnologia com painel detector plano, área útil do painel 42x42cm ou maior, tamanho do pixel: 175µm ou menor, matriz do painel 2500 x 2500; gerador de raios-X de alta frequência, potência mínima de 80 kW; mesa de comando com ajustes integrados de kV para radiografia com variações de 40 kV - 150 kV; faixa de seleção de corrente de 25 ou menor a 1000 mA; faixa de seleção de corrente da fluoro de 4mA ou menor a 18mA ou maior, e faixa de seleção de 0,5 a 800 mAs ou maior; indicação de falhas no painel de controle via software; variação dos tempos de exposição a partir de 2 milissegundos; indicação digital de kV, mA, tempo ou mAs, e dose de radiação; regulagem de kV por meio de teclas, ou teclas de rolagem, (subir, descer); estabilização interna automática para variação de tensão da rede; programa de técnicas para órgãos pré programável; Sistema AEC para controle automático de exposição de 3 campos; Tubo de raios-x de anodo giratório de 8000RPM para 150kV, com duplo foco de 0,8mm ou menor para o foco fino e 1,5mm ou menor para o foco grosso. Capacidade de armazenamento térmico do tubo de 700kHU ou maior, par de cabos de alta tensão; Colimador automático de lâminas planas para corte em profundidade com circuito temporizador para lâmpada e,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

colimação virtual para reduzir a dose de radiação no paciente; Mesa telecomandada radiotransparente de tampo homogêneo de baixa absorção com movimentos motorizados para exames na horizontal; inclinação da mesa com velocidade fixa ou variável, distância foco-filme de 115 cm ou menor até 150 cm ou maior; projeção oblíqua de $\pm 40^\circ$; capacidade de suporte de peso mínimo de 235kg com a mesa na horizontal; trilhos laterais para fixação de faixa compressora, dispositivo de compressão de órgãos; Estativa porta-tubo integrada à mesa com tubo de raios-x e sistema de captação de imagem; grade antidifusora removível; Console de controle e operação à distância; pedal para acionamento de fluoroscopia e aquisição na sala de exames; monitor grau médico de fluoroscopia para sala de exames de 19 polegadas ou maior. Apoio para ombros, mãos e pés. Faixas compressoras. Aquisição de imagens seriais de 7,5 quadros/segundo, Fluoroscopia pulsada de 15 quadros/s ou maior; Angiografia por Subtração Digital em tempo real com matriz mínima de 1024x1024; Aquisição de radiografia panorâmica na mesa de exames (coluna total e escanometria); Bucky mural ou permitir radiografia de tórax na mesa de exames a 150cm ou maior de distância focal (DFF). Processamento de imagem através de: ajustes de brilho e contraste; inversão de imagens: horizontal e vertical, direita e esquerda; preto e branco; Filtro de realce de bordas, ampliação (zoom), medidas e anotações sobre a tela. Estação de aquisição: CPU de alto desempenho; placa de rede tipo ethernet; 02 (dois) monitores grau médico de alta resolução com no mínimo 19 polegadas; sistema digital de imagem com capacidade de armazenamento mínimo de 10.000; imagens em matriz 1024 x 1024 x 12 bits.; DICOM Print, Storage, MWM, MPPS, software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais. Gravador de CD-R/DVD-R no formato DICOM 3.0. Alimentação: compatível com rede trifásica – 380V – 60Hz, certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica.

Normas e exigências: Deverá apresentar Registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); ABNT NBR IEC 6060-1 Equipamento Eletromédico Parte 1 Prescrições Gerais para Segurança, e suas emendas; ABNT NBR IEC 60601-2 Equipamento Eletromédico Parte 2 Prescrições Particulares para Segurança de Equipamentos; ABNT NBR ISO 13485 Produtos para saúde - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins. A empresa vencedora deverá possibilitar, arcando com toda despesa, uma visita para dois funcionários da FEAS a um site com o equipamento instalado para conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas quanto ao aparelho ofertado. O equipamento deverá apresentar pelo menos 12 (doze) meses de garantia.

Quantidade: 1 unidade

I. Aspectos gerais desta aquisição:

- a. Os produtos cotados deverão obrigatoriamente estar sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, portanto deverão ter REGISTRO NA ANVISA.
- b. As empresas participantes desta aquisição, deverão cotar produto novo, sem uso, sendo de primeira linha de fabricação e de primeira qualidade, **em estrita observância das especificações do produto constantes neste termo de referência e edital.**

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Serão recusados equipamentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

d. Caso se julgue necessário a licitante deverá:

- 1.** Disponibilizar, durante todo o processo de aquisição, maiores informações técnicas a respeito do equipamento para avaliação;
- 2.** Se necessário, após avaliação das informações solicitadas, poderá ser solicitada diligência a um local onde haja um produto igual ou equivalente em funcionamento.
- 3.** Caso o local indicado não seja em Curitiba ou Região Metropolitana, o custo decorrente de tal visita deverá ocorrer por conta da licitante;
- 4.** A visita técnica se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontando com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pela licitante por meio de Manual, catálogo, consulta ao Manual publicado na ANVISA ou site do fabricante.
- 5.** Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, o equipamento presente no local indicado para a visita técnica deve ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

e. No caso em que a licitante vencedora de qualquer um dos itens/lotos, após a visita técnica, tenha o equipamento cotado reprovado, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que o equipamento cotado seja aceito pela Administração.

f. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto.

g. O setor solicitante poderá realizar consulta no site do fabricante ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

h. A pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 48h (quarenta e oito horas), a partir da solicitação feita através de ofício ou e-mail pela pregoeira. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento pela pregoeira.

i. Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

j. A classificação considerará o manual e demais documentos relacionados ao modelo do equipamento ofertado enviado pela empresa licitante participante e/ou acessados no site da ANVISA e/ou site do fabricante, onde serão conferidas todas as características solicitadas no descritivo do equipamento;

k. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e acondicionados de maneira que as suas características originais não sejam danificadas;

l. Fica a contratada responsável pela instalação, testes e calibração do equipamento, quadro elétrico / força, periféricos, estação de trabalho, softwares e todos os acessórios deste edital são de responsabilidade do fornecedor / fabricante sem ônus a Instituição.

1. A instalação será no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.110-522, em dias úteis, não cabendo à Fundação Estatal de Atenção em Saúde de Curitiba - Feas custo adicional, por horário ou data de solicitação.

2. O agendamento para a instalação será realizado por meio eletrônico ou contato telefônico do responsável pelo local onde será realizada a instalação e pelo representante da contratada;

3. O pessoal que desempenhará os trabalhos de instalação dos equipamentos é de total responsabilidade da empresa executora, deixando isento o contratante de quaisquer outros encargos com relação aos mesmos.

4. A conclusão dos serviços será atestada pelo engenheiro responsável pelo local onde será realizada a instalação, caso o mesmo constate alguma irregularidade, o serviço deverá ser refeito pela empresa, sem ônus a Feas;

5. A empresa deverá entregar, depois de realizada a instalação, um atesto assinado, para o responsável pelo equipamento de saúde na qual foi feito o serviço;

6. A equipe executora deverá ser altamente qualificada para utilizar os produtos e equipamentos, assim extraindo os melhores resultados nas atividades propostas;

m. A contratada deverá realizar todos os testes no equipamento, de maneira a garantir o correto funcionamento e a segurança do sistema, de acordo com as normas vigentes; inclusive teste de aceitação que é o conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante;

n. A contratada a critério da Feas, deverá fornecer detalhamento técnico da instalação, do equipamento, instruindo, por exemplo, quanto à tensão, corrente elétrica e potência, temperatura, dimensões do local, umidade, partículas ou poluentes, proteção ambiental e aos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

usuários, risco de acidentes e todas as demais condições necessárias a instalação e funcionamento deles;

o. Durante o processo licitatório ou após o resultado e chegada do equipamento no local de entrega, a Feas reserva-se o direito de solicitar ou utilizar o produto para avaliação das características técnicas (comparativo entre o descritivo do edital X produto fornecido antes do seu recebimento oficial). Esta avaliação será realizada em instituição idônea e qualificada, por técnicos e engenheiros

p. Fica a contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, pelo prazo mínimo de 12 meses, obrigando-se a substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus adicional. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a troca ou reparo do itens que apresentarem vícios ou defeitos num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

1. O custo referente ao transporte dos itens a serem trocados ou reparados será de responsabilidade da contratada.

q. Deverão ser entregues os seguintes documentos no momento da entrega do item adquirido:

1 Carta ou certificado de garantia com, no mínimo 12 meses de validade a partir da data de atesto da nota fiscal a ser emitida para o pedido;

2 Manuais e treinamentos (sem ônus a Instituição beneficiária desta aquisição). Manual de usuário em formato digital em português. Treinamento operacional para toda equipe de médicos, técnicos de radiologia, para os turnos (manhã e tarde – das 8h até 17h) de trabalho da Instituição. O treinamento deverá ter 64 horas conforme agendamento da instituição;

3 Declaração da contratada indicando empresa constituída regularmente em Curitiba e/ou Região metropolitana que irá realizar a assistência técnica do item (nome, endereço, telefone e endereço eletrônico) durante o prazo de garantia, sem ônus ao contratante;

4 Declaração garantindo que as peças de reposição estejam disponíveis para a aquisição por, no mínimo, 10 (dez) anos a contar da data de aceitação do equipamento, sendo que o prazo máximo para o fornecimento de peças de reposição e de insumos após a solicitação, não deve exceder a 30 (trinta) dias;

II. Manutenção e assistência técnica do equipamento a ser adquirido:

a. As manutenções preventivas devem ser realizadas pela Assistência técnica autorizada / Engenheiros autorizados pelo Fabricante / Representante, durante a vigência da garantia do equipamento, deveram ocorrer com periodicidade não superior ao previsto pelo manual do Fabricante (sem ônus a Instituição beneficiária deste edital).

b. A manutenção e assistência técnica do item será exigida durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- c. As peças que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos ou peças que no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores das peças utilizadas na fabricação do item;
- d. Uma vez notificada, através de contato telefônico ou e-mail, a Contratada deverá realizar o primeiro atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da solicitação, de segunda a sexta em horário comercial. O primeiro atendimento poderá ser realizado remotamente.
- e. Após a abertura do chamado o prazo máximo para solução é de 10 dias corridos. Caso não seja possível a solução neste prazo, fica obrigada a contratada, no período da garantia, a deixar no local outro produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para a utilização em caráter provisório pelo contratante, de maneira a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos. Todos os fretes são de responsabilidade da contratada.
- f. Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor, durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;
- g. A contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia, bem como despesas de transporte de equipamentos, sem que haja qualquer ônus ou custo adicional ao CONTRATANTE.
- h. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- i. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA. Disponibilizar mão-de-obra, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.
- II. A CONTRATADA é responsável pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- III. Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, pelos seus direitos, obrigações e ações, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na Lei.
- IV. Zelar pela perfeita entrega dos equipamentos/aparelhos, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e as normas técnicas e legais vigentes.
- V. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE.
- VI. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.
- VII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias.
- VIII. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo.
- IX. Não veicular publicidade acerca da contratação.
- X. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação.
- XI. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- XII. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.
- XIII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- XIV. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste TERMO e seus anexos.
- XV. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XVI. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, cumprir, obrigatoriamente, as Normas Legais vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, observar os requisitos de qualidade, segurança e utilidade, recomendados pelas normas técnicas.

XVII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XVIII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XIX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXVI. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XXXIV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XXXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXXVII. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XXXVIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XXXIX. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- XV.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).
- XVI.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XVIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XIX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XX.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- XXI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeito a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

- a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora:

Suplente:

Fiscal Técnico/ Administrativo:

Suplente:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha